

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N.º 003/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa regulamenta a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Harmonia.

Este projeto de lei se dá em razão da necessidade de estabelecer critérios específicos quanto à concessão da referida honraria, no sentido de privilegiar e prestigiar os homenageados.

Conforme art. 46, inciso V, alínea “e”, compete privativamente à Câmara Municipal, através do Plenário e através de Decreto Legislativo, a atribuição de título de Cidadão Honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

Assim, estamos elaborando a presente legislação, a bem de regulamentar a concessão da referida honraria, nos termos a seguir delineados.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Harmonia, 03 de abril de 2025.

VER. LEOZILDO RODRIGUES LIRA (PSDB)
PRESIDENTE

VER. CLEITON GRÄFF (PSDB)
VICE-PRESIDENTE

VER. MATEUS ARTHUR SPECHT (UNIÃO)
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N.º 003/2025

DE 03 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE
HARMONIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HARMONIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, apresenta o presente **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º A concessão de Título de Cidadão Honorário de Harmonia é disciplinada por esta Lei.

Art. 2º O título de Cidadão Honorário de Harmonia será concedido a pessoas nascidas ou não-nascidas no Município que se enquadrarem nos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º Compete, privativamente, à Câmara de Vereadores conceder o título a que se refere esta Lei, mediante Decreto Legislativo, observando-se, além das disposições desta lei, a tramitação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O título de Cidadão Honorário de Harmonia será concedido uma única vez a cada legislatura, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação nominal.

Art. 4º A concessão de Título de Cidadão Honorário destina-se a homenagear pessoas que contribuíram de forma significativa para o Município de Harmonia, ajudando-o no desenvolvimento social, atuando na área pública ou privada, de saúde, de assistência social, de educação, religiosa, cultural, econômica, desportiva, dentre outras, cujos benefícios gerados sejam incontestes e notórios.

Parágrafo único. É facultada a concessão *post-mortem* da honraria.

Art. 5º São requisitos indispensáveis, ainda, para a concessão de Título de Cidadão Honorário que o homenageado não tenha sido condenado criminalmente, devendo ter reconhecida reputação ilibada.

Art. 6º O Projeto de Decreto deverá conter em sua justificativa, a referência e os motivos que levaram à concessão da honraria à pessoa homenageada.

Art. 7º Em nenhum caso os títulos poderão ser conferidos a cidadão que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até ao final da apreciação, cargo público de provimento em comissão ou cargo eletivo.

Art. 8º Os títulos concedidos serão entregues em Sessão Solene do Legislativo, convocada para tal fim pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º O nome dos agraciados constará em livro de registro próprio, para tal fim, onde constará, obrigatoriamente, referência a esta Lei, ao Decreto Legislativo, as causas que deram origem à homenagem, a síntese da biografia da personalidade homenageada e a data da Sessão Solene de entrega da homenagem.

Parágrafo único. O título constará de um diploma, em que não constará o nome do proponente, devendo constar apenas a assinatura do Presidente do Legislativo.

Art. 10. Será cassado o título, através de Decreto Legislativo, quando o homenageado:

- a) cometer atos contra a soberania da nação;
- b) atentar contra o regime democrático;
- c) investir, por atos ou palavras, contra o País, ou o Município, ou seus interesses;
- d) for condenado por crime, em grau irrecorrível;
- e) se conduzir de forma a propiciar mau exemplo ou a promover escândalo público.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Harmonia, 03 de abril de 2025.

VER. LEOZILDO RODRIGUES LIRA (PSDB)
PRESIDENTE

VER. CLEITON GRÄFF (PSDB)
VICE-PRESIDENTE

VER. MATEUS ARTHUR SPECHT (UNIÃO)
SECRETÁRIO